

II ENCONTRO DE TESES INSTITUCIONAIS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

No dia 16 de maio de 2022 a EDEPES disponibilizou para leitura todas as teses inscritas no II Edital de Teses Institucionais da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo nas áreas de Direito Civil - Família E Sucessões; Direito Civil – Residual; Direito Processual Civil e Violência Doméstica.

As propostas serão analisadas em oficina que será realizada no dia 20/05, sexta-feira, às 14hs no auditório Vladimir Herzog, na Defensoria Pública, localizada no Centro de Vitória.

CONTEÚDO

Notícias da DPES - 1

Jurisprudência do STF-2

Jurisprudência STJ-3

Jurisprudência do TJES- 4

Legislação-5

Atualidades Jurídicas-6

Entendendo o Direito-7

Jurisprudência STF

Ao julgar a ADI 3152 o STF entendeu que é inconstitucional norma estadual que restabeleça cargos de Advogado da Justiça Militar voltados a defesa gratuita de praças da Polícia Militar.

Entenda o caso: o Estado do Ceará sancionou um dispositivo de lei que estabelecia a transformação dos cargos de Advogado de Ofício da Justiça Militar em cargos de Defensor Público da União, os quais passariam a integrar o Quadro Permanente da Defensoria Pública da União, nos termos do art. 138 da LC 80/1994.

Assim, na dicção do art. 22 do ADCT, assegurou-se, integrantes da Defensoria da Justiça Militar, investidos na função até a data da instalação da Assembleia Nacional Constituinte, o direito de opção pela carreira, com a observância das garantias e vedações previstas no art. 134, parágrafo único, da Constituição.

Todavia, o legislador foi claro ao atribuir a Defensoria Pública como instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, com o papel de prestar a assistência jurídica, em todos os graus, judicial e extrajudicial, de forma integral e gratuita, aos que comprovarem insuficiência de recursos, conforme disposto nos arts. 5º, LXXIV, e 134 ambos da CF/88.

Portanto, é incumbindo à Defensoria Pública, nos planos federal e estadual, em cumprimento ao texto constitucional e à legislação de regência, prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, desvia do modelo constitucional o art. 5º da Lei Estadual 12.382/1998, pelo qual “revogados o Art. 2º e seu § 1º da Lei nº 12.380, de 09 de dezembro de 1994, restabelecendo-se a situação anterior quanto aos dois (02) cargos de Advogado da Justiça Militar, despadronizados, de provimento efetivo, lotados no Quadro III - Poder Judiciário”.

Por fim, com esse entendimento, a Corte, julgou procedente o pedido formulado em ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 5º da Lei 12.832/1998 do Estado do Ceará.

Jurisprudência STJ

No último dia 19/04 a 6ª Turma do STJ, fixou a tese que revista pessoal ou veicular baseada apenas em atitude suspeita é ilegal.

Entenda o caso: o Colegiado concedeu habeas corpus para trancar a ação penal contra um réu acusado de tráfico de drogas. Os policiais que o abordaram, e que disseram ter encontrado drogas na revista pessoal, afirmaram que ele estava em "atitude suspeita", sem apresentar nenhuma outra justificativa para o procedimento.

Diante dessa situação, a decisão unânime proferida no Recurso em Habeas Corpus (RHC) nº 158.580, teve como relator o ministro Rogério Schietti Cruz, que entendeu que para a realização de busca pessoal conhecida popularmente como "baculejo" ou "enquadro" é necessário que a fundada suspeita seja descrita de modo objetivo e justificada por indícios de que o indivíduo esteja na posse de drogas, armas ou outros objetos ilícitos, evidenciando-se a urgência para a diligência, conforme disposto no art. 244 do CPP.

Portanto, a ausência de descrição sobre o que teria motivado a suspeita no momento da abordagem tem reflexo direto na validade das provas. Logo, o fato de terem sido encontradas drogas durante a revista não convalida a ilegalidade prévia, dado que a fundada suspeita que justificaria a busca deve ser aferida com base no que se tinha antes da diligência.

Por fim, o Colegiado concluiu que a violação das regras legais para a busca pessoal, resulta na ilicitude das provas obtidas em decorrência da medida, dando margem à possível responsabilização penal dos policiais envolvidos.

Jurisprudência do TJES

A 3ª Câmara Cível do TJES decidiu que o simples fato de o requerente ter sido estagiário de pós-graduação não caracteriza amizade íntima com o juiz.

Entenda o caso: o autor da demanda alegou a existência de amizade íntima com magistrado. Logo, o magistrado seria suspeito para processar e julgar ação indenizatória em virtude do fato de o autor da demanda ter sido estagiário e “segundo assessor” do magistrado, entretanto, a informação do cargo de segundo assessor constante em currículo que não condiz com a realidade.

No entanto, o requerente foi estagiário pelo período de aproximadamente 05 (cinco) meses, e a demanda originária somente foi ajuizada após mais de 06 (seis) anos do seu completo desligamento.

Quanto à alegada atuação do requerente como “segundo assessor” do MMº. Juiz de Direito, é certo que não ocorreu, haja vista cuidar-se de cargo que sequer existe na estrutura do Poder Judiciário deste Estado. Assim, a única informação neste sentido consta no currículo do ex-estagiário em sítio eletrônico voltado à contratação de correspondentes jurídicos pelo Brasil, de modo que, ao que tudo indica, trata-se tão somente de artifício utilizado pelo advogado para valorizar o seu “curriculum vitae”, como tentativa de avultar as chances de ser contratado.

Portanto, no entender do Colegiado, o simples fato de o autor da demanda originária ter sido estagiário do magistrado, por si só, não conduz à inexorável compreensão de que sua imparcialidade tenha sido afetada para o julgamento da causa.

(TJES, Classe: Incidente de Impedimento Cível Nº 0000500-03.2021.8.08.0044, Relator: DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA, Órgão julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 22/03/2022, Data da Publicação no Diário: 26/04/2022)

Legislação

LEI Nº 14.334/22- IMPENHORABILIDADE DE BENS DE HOSPITAIS FILANTRÓPICOS E SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA

No dia 10 de maio de 2022, o Congresso Nacional promulgou a Lei Nº 14.334/22, que dispõe sobre a impenhorabilidade de bens de hospitais filantrópicos e Santas Casas de Misericórdia.

Tal Lei em seu art. 2º disciplina que, os bens de hospitais filantrópicos e Santas Casas de Misericórdia mantidos por entidades beneficentes certificadas nos termos da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, são impenhoráveis e não responderão por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, salvo nas hipóteses previstas nesta Lei.

Além disso, o Parágrafo único indica que a impenhorabilidade compreende os imóveis sobre os quais se assentam as construções, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarnecem o bem, desde que quitados.

Segundo o art. 3º da Lei, excluem-se da impenhorabilidade obras de arte e os adornos suntuosos. Logo, no caso de imóvel locado, a impenhorabilidade aplica-se aos bens móveis quitados que o guarneçam e que sejam de propriedade do locatário.

Por fim, o art. 4º estabelece que a impenhorabilidade referida no art. 2º desta Lei é oponível em qualquer processo de execução civil, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, salvo se movido:

- I - para cobrança de dívida relativa ao próprio bem, inclusive daquela contraída para sua aquisição;
- II - para execução de garantia real;
- III - em razão dos créditos de trabalhadores e das respectivas contribuições previdenciárias.

A nova Lei foi publicada no Diário Oficial da União(DOU), do dia 11 de maio de 2022 e já está em vigor.

ATUALIDADES JURÍDICAS

A 1ª Câmara Cível do TJES decidiu que o simples fato de duas ou mais partes que possuem interesses divergentes e estão representadas por distintos defensores públicos, cada um deles deve ser intimado pessoalmente.

Entende-se que, é prerrogativa dos membros da Defensoria Pública receber, inclusive quando necessário, mediante entrega dos autos com vista, intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição ou instância administrativa, contando-se-lhes em dobro todos os prazos, conforme disposto no art. 186, § 1º e §2º do CPC.

Assim, no entender do Colegiado, a remessa dos autos à Defensoria Pública em dois momentos subsequentes consiste em regular intimação para manifestação dos réus que estavam representados por dois defensores públicos distintos.

Portanto, se duas ou mais partes que não têm os mesmos interesses estão representadas por distintos defensores públicos, cada um deles deve ser intimado pessoalmente.

(TJES, Classe: Apelação Cível, Nº 0020060-94.2013.8.08.0048, Relator: DES. FABIO CLEM DE OLIVEIRA JULGADO, Órgão julgador: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 12/04/2022, Data da Publicação no Diário: 11/05/2022)

ENTENDENDO O DIREITO

TJ-BA AFIRMA QUE INADIMPLÊNCIA DE FIANÇA NÃO JUSTIFICA PRISÃO DE HIPOSSUFICIENTE ECONÔMICO



Para 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Bahia (TJ-BA), a extrema pobreza financeira do réu não pode ser obstáculo à sua liberdade.

Entenda o caso: o Colegiado do TJ-BA concedeu liminar em Habeas Corpus a um agricultor de 60 anos, por não dispor de R\$ 404,00 para pagar fiança arbitrada por um delegado e ratificada pelo juízo da Vara Criminal de Santana, o trabalhador permanecia encarcerado após ser autuado em flagrante.

O Habeas Corpus foi impetrado pela Defensoria Pública da Bahia e o Ministério Público se manifestou a favor da concessão da ordem. No julgamento do mérito, por unanimidade, o colegiado confirmou a liminar.

Segundo a relatora, desembargadora Soraya Moradillo Pinto, é irrazoável, manter preso o acusado tão somente porque ele não condições de pagar o valor arbitrado para a fiança. Para magistrada, ainda que a liminar em Habeas Corpus seja restrita a situações de manifesta ilegalidade, o provimento pretendido se impõe concedido. Isto porque, mesmo não possuindo condição financeira de pagar a fiança, o custodiado encontra-se preso, quando já tendo feito pedido de dispensa de fiança ao magistrado de piso, fora mantida a fiança arbitrada pelo delegado.

Por fim, no caso julgado, exceto a fiança, o colegiado manteve as demais medidas cautelares fixadas pelo juízo de primeiro grau, como obrigação de comparecer aos atos processuais para os quais o trabalhador for intimado e proibição de se aproximar da vítima e de se ausentar da comarca por mais de 15 dias sem autorização judicial prévia.

Endereço:

Edifício Trade Center - Avenida Jerônimo Monteiro, nº 1000, 29010-004. 18º andar.